

Publicada no Diario Oficial nº 21.564 de 21/6/69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12 - DE 12 DE JUNHO DE 1969

EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do regime de monitorias para discentes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando de atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 12 de junho de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - É criada, para preenchimento por discentes de cursos de graduação, a categoria de monitor de ensino;

Art. 2º - É fixado em 200 (duzentas) monitorias o limite máximo de concessões para o presente ano letivo, distribuindo-se êsse número, pelos diversos cursos, na base aproximadamente de l (um) monitor para cada 20 (vinte) alunos;

Art. 3º - Os monitores serão sempre designados para 1 (um) ano letivo (9 meses), podendo haver recondução;

Art. 4º - Cada monitor perceberá, em 1969, Nr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) mensais, pagos de março a novembro, quantitativo êsse que poderá ser revisto anualmente;

Art. 5º - Poderá candidatar-se a monitor qualquer alu no regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação da Universidade, não repetente ou em regime de dependência, mediante o encaminhamento por escrito, ao Diretor ou Coordenador respectivo, de expediente específico mencionando razões, qualificações, condição sócio-econômica e pretensões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

- 2 -

Art. 6º - Anualmente, o Conselho Universitário fixará a data limite para o recebimento das candidaturas;

Art. 7º - Recebidos pela Direção dos Cursos, serão os requerimentos, depois de instruídos com a vida escolar dos interessados, encaminhados para seleção, ao Conselho Departamental ou órgão equivalente, que os julgará, valorizando os aspectos da aplicação, qualificações e condição sócio-econômica dos candidatos;

Art. 8º - Consideradas e votadas as candidaturas, serão encaminhadas, na forma do art. 2º, as indicações aprovadas à consideração final do Reitor, para efeito de designação;

Art. 9º - Os Departamentos fixarão o plano de trabalho a ser desenvolvido pelos monitores, especificando, para cada caso, as atividades auxiliares a serem cumpridas — incluindo,
nesse planejamento, a participação em seminários, trabalhos de
grupo, preparação de material, participação em práticas e curlivres etc..., além de itens outros julgados convenientes;

Art. 10 - Perderá sua condição de monitor o estudante que tomar parte em movimentos grevistas ou sofrer qualquer punição disciplinar;

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de ju-

nho de 1969.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho Universitário

OC/smd.